

EMENDA N° - CCJ

(ao PLS n° 165, de 2016)

Dê-se ao caput do art. 28-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nos termos do art. 1º da Proposta de Lei do Senado nº 165, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 28-A. Nos crimes contra o meio ambiente, abrangidos ou não por esta lei, decorrentes das atividades e serviços referidos no art. 3º, I, ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 11.445/07, o órgão ambiental licenciador e o Ministério Público, conjuntamente, poderão celebrar Termo de Compromisso de Cessação – TCC com os agentes responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2016, de Autoria do Excelentíssimo Senador José Serra, anda muito bem ao facultar ao órgão ambiental licenciador, a possibilidade de celebrar Termo de Compromisso de Cessação – TCC, nos crimes contra o meio ambiente para tratar de saneamento básico, nas atividades de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Contudo, entendemos que os crimes contra o meio ambiente, por reserva constitucional e da própria Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, por serem objeto da ação penal pública incondicionada (na forma do artigo 26 da citada lei), só podem ser objeto de transação proposta no projeto, com a participação do Ministério Público, detentor da ação penal pública incondicionada.

SF/16779.06516-05

Assim, para aperfeiçoar a proposta contida no PLS 165/2016, apresentamos a presente emenda, introduzindo o Ministério Público, como parte, na celebração do Termo de Compromisso de Cessação da violação ao bem tutelado – o meio ambiente.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO



SF/16779.06516-05